



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

LEI Nº 2106/2011, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.011.

Institui o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais – “**Melhor Caminho**”.

José Carlos do Nute Rodrigues, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais “**Melhor Caminho**”, objetivando:

- I – manter as estradas em perfeitas condições de uso, de forma a garantir aos produtores rurais o transporte seguro dos insumos e safras agrícolas;
- II – controlar a erosão do solo agrícola.

Art. 2º. Para consecução do Programa ora instituído caberá ao Município:

I – Zelar pelo sistema de drenagem das estradas visando:

a) proteger a pista de rolamento, impedindo que as águas pluviais corram diretamente sobre ela, mediante a manutenção de um abaulamento transversal de no mínimo 3% (três por cento);

b) diminuir a quantidade de água conduzida através da estrada, por meio de saídas laterais, passagens abertas e bueiros com espaçamento adequado, de forma a conduzir tecnicamente a água para fora do leito de estrada.

II – zelar pela observância, nas estradas municipais, das normas técnicas atinentes a pista de rolamento, acostamento, faixa da estrada e distância de visibilidade;

III – manter atualizados mapas cadastrais das estradas municipais e das jazidas de material utilizável na recuperação das estradas;



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

IV – manter os barrancos e os acostamentos ao longo das estradas devidamente roçados.

Art. 3º. São obrigações dos proprietários de imóveis adjacentes às estradas municipais:

I – executar as obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem as estradas;

II – evitar a dispersão ou o escoamento de excessos de água nas estradas municipais;

III - evitar qualquer dano no leito carroçável ou ao acostamento, bem como a retiradas do material vegetal necessário a conservação e manutenção da estrada;

IV – evitar a obstrução ou dificultar a passagem das águas pluviais pelos canais de escoamento, abertos pelo município ao longo das estradas.

Art. 4º. Aos infratores das disposições contidas nesta lei serão aplicadas, na forma prevista em Regulamento as penalidades de:

I – advertência;

II – multa de 01 a 03 U.F.M – Unidade Fiscal do Município.

Parágrafo 1º. As penalidades acima referidas incidirão sobre os autores sejam eles arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, técnico responsável, administradores, diretores, promitentes-compradores ou proprietários de área agro-silvo-pastoril, ainda que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos proponentes ou superiores hierárquicos.

Parágrafo 2º. A autuação pelo Estado por infringência a Lei Estadual nº 6.171, de 04 de julho de 1988, alterada pela Lei nº 8.421, de 23 de novembro de 1993, excluirá a autuação pelo município em razão da mesma infração.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60(sessenta) dias a contar de sua publicação.



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

Art. 6º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo para execução do Programa "Melhor Caminho", nos termos do Decreto Estadual nº 41.721, de 17 de abril de 1997.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itaporanga (SP), 02 de dezembro de 2011.

José Carlos do Nute Rodrigues
Prefeito Municipal
Governo Municipal – Cidade de Itaporanga
Cidade Solidária

Registrada e publicada nesta Secretaria Administrativa na data supra.

DAVID TADEU RODRIGUES
Secretário Municipal da Administração e Planejamento